

AS DUAS FACES DE UM CRIME: CRIANÇAS VITIMIZADAS E ADOLESCENTES INFRATORES

*Sarita Amaro**

Resumo

O presente artigo objetiva aprofundar no debate da violência contra as crianças e adolescentes no Brasil, com ênfase na visibilidade do adolescente em conflito com a lei como sujeito vitimizado, condicionado e marginalizado pela esmagadora rede relacional e estrutural de violência. O caminho adotado considerará aspectos marcantes que atravessam o fenômeno. Entre esses aspectos, estão a pobreza estrutural e a precarização das relações sociais, de trabalho e de afeto na atualidade; a proteção da criança no ambiente familiar e a perda dessa condição; a frágil rede de proteção e prevenção da violência contra a criança no país e, em seu contraponto, o fortalecimento das “redes” de cooptação, exploração e abuso de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Violência contra a criança, Maltrato infantil, Infratores.

Abstract

The objective of the present article is to deepen the debate about violence against children and adolescents in Brazil. It emphasizes the possibility of the adolescent in conflict with the law to be himself a victim, conditioned and segregated by the crashing relational and structural network of violence. The adopted path will consider relevant aspects that participate in such phenomenon. Among these aspects, there are structural poverty, present precariousness of social, family, work and affection relationships; protection of children in family environment and loss of such condition and, in contrast, strengthening of co-optation “networks”, exploitation, and abuse of children and adolescents.

Keywords: Violence against child, Childish ill-treat, Infractors.

* Assistente social atuando na Secretaria da Saúde e Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. Mestre em Serviço Social pela PUCRS e Doutoranda na mesma universidade. Professora e Coordenadora do Curso de Serviço Social da UNISC- Santa Cruz do Sul- RS. Autora dos livros *Negros, identidade, exclusão e direitos no Brasil*, editora Tchê, Porto Alegre e (co-autora em) *Serviço Social na Escola: o encontro da realidade com a educação*, Sagra-Luzzato editores, Porto Alegre- RS.

“É necessário que se tenha vinganças a executar para imaginar o inferno”

Gaston Bachelard

Até bem pouco tempo, qualquer debate sério sobre direitos infanto-juvenis caía descreditado, devorado por argumentos historicamente considerados mais consistentes, porque mais convincentes à sociedade. Portanto, muito pouco se construiu além de ações isoladas acerca da questão social de crianças e adolescentes no país até meados dos anos 80.

No final da década de 80 a UNICEF promoveu um amplo debate sobre a questão da criança no mundo, abrindo caminho para um comprometimento real e irrestrito das nações a acordos como a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de que foram signatários. O Brasil, por sua vez, passou a construir seu modelo de proteção à infância, incorporando a questão infantil em sua carta máxima e diferentes instrumentos legais, vindo a aprovar, em 1990, a Lei 8069, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nestes dez anos do Estatuto, instituições foram criadas para dar operacionalidade ao Estatuto, equipes foram formadas e capacitadas e a ciência voltou-se para esse segmento até então esquecido em algumas áreas de conhecimento. Velhas teorias ganharam vulto, novas foram orquestradas.

Ocorre que a realidade da infância e adolescência, em especial no Brasil, ganhou nova face e perdeu a inocência.

A questão social que mobilizou a sociedade e gerou o Estatuto, dialética que é, já não tem a mesma caracterização. As crianças e adolescentes a quem o Estado deve proteção hoje, são genericamente todas. São brancas, negras, pobres, ricos, desnutridas e obesas; portadoras de deficiência física, do vírus HIV, de câncer, assim como portadoras de déficit de atenção. Trabalham para ajudar na renda familiar ou estão na escola, matriculadas em séries regulares. Estão entre os moradores de rua, são adotadas ou encontram-se abrigadas em seu ambiente familiar de origem. Têm história de maltrato ou estão potencialmente vulneráveis a esse risco. Até aqui, nenhuma novidade, estamos diante da velha universalidade, volátil e agigantada. O dado novo, que rompe com o mito que associa a proteção social à infância, relacionando a “vulnerabilidade” a um sintoma (e não um quadro) bio-psicossociológico de fragilidade ou incapacidade, é a questão do infrator, do adolescente em “conflito com a lei”. Neste âmbito, qualquer debate harmônico em defesa do Estatuto e dos direitos de crianças e adolescentes à proteção Estatal, perde a organicidade e coerência interna, retroagindo a tempos em que criança era considerada “menor”, dependente e, por conseguinte, obediente aos pais.

Contraditoriamente aos princípios constitucionais e legais que lhe referem e apesar de ética e fenomenalmente inclusa na questão social da infância, a questão do adolescente em conflito com a lei recebe trato diferenciado, punitivo e excludente.

Em que pese o conjunto de políticas públicas voltadas à proteção infanto-juvenil, marcado por respostas residuais, descontínuas e desarticuladas, esse segmento padecerá ainda de ações efetivas e responsáveis.

De um lado temos a ênfase na institucionalização da questão social, através da criação de serviços asilares e de controle social. Esses serviços acabam focalizando seu atendimento em demandas cuja queixa ou encaminhamento identifica crianças maltratadas ou vítimas de algum tipo de abuso. Acredito que se trate de crianças vitimizadas em primeiro grau. O motivo imediato é o abuso recente, a violência recente sofrida pela criança. De outro lado, temos a escassez de serviços voltados ao infrator, que considero uma vítima em segundo grau, condicionada por sucessivos, relacionais e estruturais atos violentos. Existem medidas jurídicas e sociais voltadas à ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei. O Poder Público, articulado ao Poder Judiciário e as Varas de Execuções têm operacionalizado isso com muita eficiência.

Poucos são os estudiosos e técnicos que ousam tomá-la como objeto de defesa e menos ainda são aqueles que sobrevivem a uma tempestade de argumentos conservadores, que em nome da defesa da cidadania geral, aprovam o extermínio dessas crianças, seja pela indiferença social, seja pela mão de instituições ou pessoas ao estilo dos castigos físicos historicamente impostos às crianças.

Informalmente, mesmo entre agentes que trabalham com adolescentes em conflito com a lei, a idéia que se reproduz é que tais adolescentes têm no Estatuto a proteção que precisam para perseverar numa vida de crimes. O que esse mito encobre é a verdade de que tanto a criança encaminhada como maltratada como o adolescente institucionalizado como infrator, são igualmente vítimas da violência.

A REALIDADE DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA SOCIAL CONTRA A CRIANÇA

O fenômeno da violência social é estrutural, cultural, e marcado por interações “detonadas” pela agudização da pobreza, precarização das relações sociais e, em última análise, pelo estresse da vida cotidiana.

A violência contra crianças, que geralmente ocorre no espaço doméstico, revela o abuso do poder dos pais ou responsáveis e aparece como uma das principais causas de sofrimento das crianças.

Dados do Estado de São Paulo indicam que no conjunto das 6056 denúncias de violência reportadas ao Programa SOS - Criança, da Secretaria de Estado do Menor, de 1988 a março de 1990, 64% foram devidas à violência doméstica.

Pesquisa realizada com 1328 adolescentes escolares no Município de Duque de Caxias (RJ) constatou que 41% dos pais de crianças das escolas públicas e 37% dos pais

de crianças de escolas particulares cometem práticas violentas.

Em contrapartida, aumentam também os casos de crianças e adolescentes que passam a praticar atos infracionais, como que trocando de lado na teia relacional da violência.

Dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, indicam que em 1996 foram detidos no Estado, 3121 menores de 18 anos, sendo 1292 (41,39%) acusados de envolvimento com drogas.

Segundo dados do Ministério da Justiça, em 1997 existiam 20.352 adolescentes, de 12 a 20 anos, cumprindo medidas socioeducativas, dos quais: 18.126 (89%) são do sexo masculino e 1500 (7,37%) são do sexo feminino; existindo em média 12 infratores do sexo masculino para cada 1 adolescente infratora.

Há uma maior concentração de cometimentos de infrações na faixa de 15 a 18 anos e relacionando-se sexo à faixa etária, verifica-se que os adolescentes do sexo masculino passam a cometer infrações com menos idade do que as adolescentes.

Uma análise dos atos infracionais cometidos revela uma baixa incidência de casos de natureza grave, sendo que apenas 8,46% dos crimes são praticados contra a vida. No geral estes adolescentes estão praticando crimes contra a patrimônio (73,8%), especialmente furtos (50%), roubo e extorsão (45%). Contra a pessoa são praticados 21,59% dos crimes cometidos pelos adolescentes.

Mas isso também já está mudando com a sofisticação das estratégias e redes de cooptação, exploração e abuso de crianças, que envolvem desde prostituição infantil via turismo sexual ou pedofilia, inclusive na internet, até a localização de crianças e adolescentes na cadeia logística do tráfico de drogas. Ou seja: crianças e adolescentes estão cada vez mais sendo armados seja para defender-se, seja para atuar na rede invisível, mas bastante real, da prostituição, das drogas e da ilegalidade.

São em geral adolescentes que tiveram sua infância marcada por cenas violentas, geralmente vivenciadas no ambiente familiar (MIRANDA & SILVA; GUERRA; VVAA), que são cooptados pela indústria do crime, atraídos pelo dinheiro, o sonho da independência, poder e aventura. Muitos desses casos originam-se da busca de responder à satisfação das necessidades do grupo familiar, quando a renda do chefe de família é insuficiente ou inexistente.

A marginalidade se dá a partir de fracassadas tentativas de inserção social através do trabalho. A marginalidade é, então, a maneira encontrada por eles para sobreviver. (ALTOÉ, 1993:108)

Segundo Queiroz, tudo começa com a desagregação familiar: *após fugirem de suas casas e evadirem-se da escola, ou participando da vida do trabalho aos 9, 10 ou 11 anos de idade, muitos furtam um sorvete, uma fruta, coisas prá comer e outros artigos que necessitam para sua sobrevivência iniciando-se nos pequenos crimes.* (QUEIROZ,

1987:57)

Uma vez na rua, o acesso a drogas e armas torna-se fácil e até necessário para levar a vida cheia de aventuras e riscos, bem como para enfrentar a sempre presente ameaça de agressões e da morte.

Eles assaltam e matam. Eles roubam e mutilam. Vivem em perigo e risco constante, num confronto sem tréguas. A morbidez desses atos, geralmente impensados, frios e sem motivação aparente repete a dolorosa experiência vivida na violência doméstica, nas ruas, no apartheid social das favelas, mas também pode reviver aquela cena violenta registrada num filme.

Mas há uma outra construção teórica que vincula diretamente o ato infracional à história de maltrato na infância.

Violante (1995) elaborou uma tese sobre o fenômeno que denominou *potencialidade melancólica*, e que entendo pode contribuir na elucidação do fenômeno da infração infanto-juvenil relacionando-o a vivência de maltratos físicos.

Segundo a autora, é a potencialidade melancólica uma disposição psíquica estabelecida na infância, desencadeada por uma experiência traumática original ou por grave lesão ao narcisismo infantil, produzidas por sucessivos desapontamentos e frustrações amorosos.

Conhecido vulgarmente como portador da "síndrome da criança mal-amada", o sujeito em estado melancólico constrói "atos-sintomas": de um lado o ódio impede uma relação de amor, de outro, o indivíduo crê que em cada novo encontro será rejeitado, traído, então se defende.

O melancólico sofre por não saber quem ele é, qual é o seu lugar, qual o seu valor, antes de mais nada, dada sua baixa estima e insatisfação consigo mesmo. "*É como se ele não tivesse lugar nesse mundo, como se o primeiro grito do bebê que ele emitiu, antes mesmo de sabê-lo, tivesse vindo perturbar a ordem do mundo, juntando uma nota discordante numa orquestra já afinada...*" (Violante, p.148-9).

Esse estado ou estrutura psíquica condiciona o funcionamento do Eu e suas posições identificatórias, uma vez terminada a infância (Sándor Radó acredita que a gênese da estrutura da melancolia encontra-se no momento formador do superego; Radó, in: Violante).

Há fortes indícios de que o indivíduo melancólico organiza respostas em conformidade com essa estrutura psíquica. Afinal, teoricamente:

- sob a influência do conflito melancólico a pessoa pode identificar-se com o sadismo (pg.117);
- o objeto "mau" no momento de sua perda é clivado e introjetado sob sua única forma má; acarretando uma identificação do ego com o objeto mau (Laplanche, 1980:307-9);
- se a perda é vivida como fatal e iminente, para o sujeito com potencialidade

melancólica, o ódio e os sentimentos hostis suscitados pela frustração ou pelo temor da frustração são negados (pg. 45);

- no sujeito com potencialidade melancólica há predominância de ódio, ainda que sucumbido ao recalçamento (*Karl Abraham* in: Violante)
- a experiência de desprazer ou sofrimento engendra um ódio radical, uma raiva assassina do identificador pelo identificado, deriva daí uma auto-agressividade, um auto-ódio (p.147);
- a introjeção da rejeição ou do sofrimento conduz à representação de um mundo odiante e destrutivo.

Esse argumento se fortalece se tomarmos a teoria da reprodução social de Bourdieu, que enfatiza que o indivíduo tende a reproduzir consciente ou inconscientemente as situações, sentimentos e relações que experimentou.

Na visão teórica de Bourdieu, estratégias podem ser entendidas como “*seqüências de práticas estruturadas*” ou “*séries de ações ordenadas e orientadas*”, que os indivíduos desenvolvem em função de um habitus adquirido e das possibilidades que um determinado campo ou meio oferece.

Nas palavras do próprio autor, “*as estratégias são ações que têm a particularidade de serem razoáveis sem serem o produto de um raciocínio proposital ou, com mais razão, de um cálculo racional; motivadas por um tipo de finalidade objetiva sem serem conscientemente organizadas em relação a um fim explicitamente constituído; inteligíveis e coerentes sem serem o produto de uma intenção inteligente ou de uma decisão deliberada; ajustadas ao futuro sem serem o produto de um projeto ou de um plano.*” (BORDIEU:1974:3)

Assim, no caso do indivíduo que, na infância sofreu maltrato físico ou sexual, trata-se de uma *estratégia de subversão*, correspondente ao sentimento de revolta e vingança e ao esforço psíquico de sobrevivência.

Tudo indica que tal estratégia remeta o indivíduo à construção inconsciente de alternativas que efetuem uma contraprestação social da violência sofrida, como um revide simbólico. Acredito que a materialização dessa subversão seja a prática de atos infracionais na adolescência ou até mesmo na infância, como alguns casos demonstram.

MONTEIRO, CABRAL & JODELET (1999: 161-170) confirmam essa hipótese ao entenderem que reprodução da violência é processo cognitivo, mobilizado por sentimentos de revolta e indignação pela vivência de maus tratos ou algum tipo de abandono:

Eu era ex-aluno da Funabem. Eles foram roubar um objeto e aí roubaram uma velhinha. Velhinha de idade, né? Roubaram e chegou uma pessoa, acho que foi o pessoal do Morro do Saçu. Deram tiro neles, pra matar mesmo e pegaram. Um pegou aqui e outro na cabeça. (ALTOÉ, 1993:107)

A questão é que a sociedade tem assistido silenciosa, temerosa e impotente ao agravamento do fenômeno da infração infanto-juvenil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe proteção e garantia de direitos à infância e juventude, mas em dez anos de sua operacionalização ainda se aguardam ações preventivas e de enfrentamento da violência contra a criança esteja ela na condição de vítima ou “em conflito com a lei”.

As novas orientações e alternativas devem incluir o fortalecimento dos laços e compromissos da instituição familiar (prevendo orientação a adultos cuidadores) e o trabalho educativo da escola irrestrito ao currículo, focalizando na defesa dos direitos e na resposta às necessidades infanto-juvenis.

Urge que se observe, divulgue e reedueque a sociedade para essa nova realidade, com uma mentalidade que autentique a cidadania infanto-juvenil, sem segmentá-la, nem reduzi-la a um conceito hierárquico em que segmentos ganham importância, segundo o mérito ou grau da necessidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTOÉ, Sônia. *Menores em tempo de maioridade: do internato-prisão à vida social*. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1993.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento da Criança e do Adolescente. *Atendimento ao adolescente em conflito com a lei: reflexões para uma prática qualificada*. Brasília: DCA/MJ., 1998.
- CHACIN, Jorge Sosa. *El hombre y el crimen: fundamentos de criminología*. Caracas: Publicacion conjunta UCV & UCAB., 1986.
- COSTA, Rovílio. *Delinqüência juvenil*. Porto Alegre: Edit. Univ. Caxias do Sul / Escola Superior de Teologia de São Lourenço de Brindes, 1976.
- GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada*. São Paulo: Cortez, 1998.
- MICHAUX, Léon. *A criança delinqüente*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1960.
- MIRANDA, Elaine & SILVA Maria do Céu Vale Scribel. *Crianças e jovens desaparecidos*. Porto Alegre : Poder Judiciário/CBIA, 1992.
- MONTEIRO, Maria da Conceição, CABRAL, Mara Aparecida & JODELET, Denise. *As representações sociais da violência doméstica: uma abordagem preventiva*. In: *Ciência & Saúde Coletiva* 4 (1) 161-170, 1999.
- PHILIPPON, Odete. *Le jeunesse coupable vous accuse: les causes familiales et sociales*

de la délinquance juvenile. Paris: Recueil Sirey, 1950.

QUEIROZ, José J. *O mundo do menor infrator*. São Paulo: Cortez/ Autores Associados, 1987.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *La nueva criminología: contribución a una teoría social de la conducta desviada*. Buenos Aires: Amorrortu, 1990.

VIOLANTE, Maria Lucia Vicira. *A criança mal-amada: estudo sobre a potencialidade melancólica*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

VVAA. *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder*. São Paulo: IGLU editora, s.d.

WEST, D.J. *La delincuencia juvenil*. Barcelona: Labor, 1970.